



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA – CMSAD

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de América Dourada – CMSAD é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº __, de __ de fevereiro de 2025, responsável pelo controle social do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Art. 2º. O Conselho tem por finalidade formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e técnico-administrativos, assegurando a participação popular na gestão do SUS.

Art. 3º. O CMSAD será composto de forma paritária, observando a seguinte estrutura:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do SUS;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo municipal e prestadores de serviços do SUS.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos segmentos ou entidades representativas, conforme ata de eleição ou assembleia específica.

§ 2º. As regras para escolha e substituição dos conselheiros deverão ser definidas em plenárias setoriais ou conferências de saúde, garantindo transparência e representatividade.

§ 3º. O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, sendo a função considerada de relevante interesse público e não remunerada.

§ 4º. A investidura cessará antes do término do mandato por renúncia, destituição, ausência injustificada ou perda da condição representativa.



Secretaria de Saúde

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de América Dourada:

- I – Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde, acompanhando sua execução;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Saúde, o Relatório Anual de Gestão e a proposta orçamentária da saúde;
- III – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da saúde e acompanhar o Fundo Municipal de Saúde;
- IV – Convocar e organizar as Conferências Municipais de Saúde, ordinárias a cada quatro anos e extraordinárias quando necessário;
- V – Aprovar e publicar Resoluções, Recomendações e Pareceres Técnicos;
- VI – Monitorar a qualidade dos serviços de saúde públicos e conveniados;
- VII – Acompanhar e sugerir melhorias na infraestrutura, gestão e atendimento;
- VIII – Propor diretrizes para valorização, qualificação e condições de trabalho dos profissionais de saúde;
- IX – Estimular a participação popular e a transparência das ações de saúde;
- X – Propor medidas de controle e prevenção de riscos ambientais à saúde;
- XI – Aprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII – Apreçar previamente contratos e convênios de prestação de serviços do SUS;
- XIII – Criar comissões temáticas permanentes ou temporárias para estudos, avaliação e proposição de políticas específicas;
- XIV – Deliberar sobre casos omissos e questões de interesse público relacionadas à saúde.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º. O CMSAD será constituído por:

- I – Plenário;
- II – Coordenação Executiva;
- III – Secretaria Executiva e Coordenadoria Técnica;
- IV – Comissões Temáticas.

§ 1º. O Plenário é a instância máxima de deliberação e reúne todos os conselheiros titulares e suplentes.



Secretaria de Saúde

§ 2º. A Coordenação Executiva é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Coordenador Geral;
- d) Subcoordenador Geral.

§ 3º. Compete à Coordenação Executiva dirigir, planejar e supervisionar as atividades administrativas e deliberativas do Conselho.

§ 4º. A Secretaria Executiva e a Coordenadoria Técnica, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, prestarão apoio técnico e administrativo, elaborando atas, pautas e relatórios e assegurando a publicação dos atos oficiais.

§ 5º. A composição da Coordenadoria Técnica deverá ser aprovada pelo Plenário e poderá contar com servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por um terço dos conselheiros ou pela Secretaria de Saúde.

§ 1º. As sessões plenárias instalar-se-ão com maioria simples dos membros e, em segunda chamada, com um terço.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º. As reuniões serão públicas, registradas em ata, e todas as decisões serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 4º. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano implicará na perda do mandato.

§ 5º. As pautas deverão ser encaminhadas aos conselheiros com mínimo de 48 horas de antecedência, e as atas serão lidas e aprovadas em reunião subsequente.



Secretaria de Saúde

§ 6º. O Conselho poderá convidar gestores, técnicos ou representantes da sociedade para participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 7º. O Conselho garantirá a ampla divulgação de suas decisões e atividades, assegurando:

I – Publicação das atas, relatórios e resoluções no Diário Oficial e site institucional;

II – Realização de audiências públicas sobre temas de relevância em saúde;

III – Criação de canais de ouvidoria, denúncia e sugestões da população;

IV – Promoção de educação em saúde e controle social junto à comunidade.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As funções de membro do CMSAD são consideradas de relevante interesse público, sem remuneração, devendo ser garantidas as condições de participação e deslocamento.

Art. 9º. Este Regimento poderá ser alterado por proposta de, no mínimo, 1/3 dos conselheiros, mediante aprovação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 11º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário e publicação no Diário Oficial do Município de América Dourada – BA.

América Dourada – BA, 14 de Outubro de 2025.

Maria Gileise Gomes do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Secretário(a) Municipal de Saúde